



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS

PALÁCIO GOIABEIRAS

DECRETO N. 133, DE 26 DE ABRIL DE 2005.

“Regulamenta a concessão de diárias e ajuda de custo aos servidores municipais quando em viagens oficiais e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Inhumas, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 66, VI e IX da Lei Orgânica do Município e arts. 118 e 120 do Estatuto dos Servidores do Município de Inhumas,

Considerando a necessidade de ser disciplinada a concessão de diárias e ajuda de custo aos servidores municipais, quando em viagens a serviço da municipalidade,

DECRETA:

Art. 1º - O servidor municipal, quando em viagem fora do município de Inhumas, em caráter eventual e a serviço da administração, fará jus à percepção de diárias compensatórias das despesas de alimentação e pousada.

§ 1º - Não se concederá diária ao servidor em trânsito ou quando o deslocamento configurar exigências do cargo ou função.

§ 2º - As diárias serão concedidas no número exato de dias em que durar o deslocamento do servidor.

Art. 2º - As diárias de que trata o artigo anterior têm seu valor fixado na forma abaixo, consideradas a diversidade das condições econômicas regionais:

VIAGENS A OUTROS MUNICÍPIOS GOIANOS	R\$45,00
VIAGENS À CAPITAL DO ESTADO	R\$30,00
VIAGENS À CAPITAL FEDERAL	R\$75,00
VIAGENS A OUTROS ESTADOS	R\$75,00

Parágrafo Único – A diária integral corresponde a duas refeições e um pernoite, no importe de um terço para cada refeição e mais um terço para o pernoite. Em se verificando a desnecessidade de qualquer dos gastos, a diária será paga de forma proporcional.

Art. 3º - As diárias serão atribuídas por Portarias do Chefe do Executivo Municipal, mediante requisição do chefe imediato, onde fique indicada a duração estimada da viagem para efeito de cálculo e serão pagas adiantadamente à realização do deslocamento.



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS

PALÁCIO GOIABEIRAS

Art. 4º - Concomitantemente ao pagamento de diárias, poderá ser atribuído ao servidor a que for determinado deslocamento fora do município, ajuda de custo para fazer face às despesas com combustíveis e lubrificantes.


Parágrafo Único - A ajuda de custo a ser atribuída será calculada com base no consumo médio do veículo utilizado no transporte, mediante a informação do Departamento de Transporte acerca da quilometragem a ser percorrida.

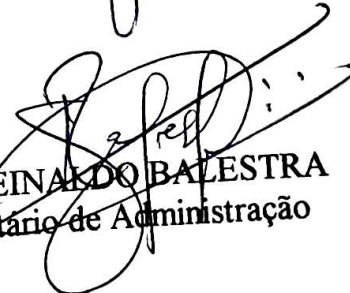
Art. 5º - Não sendo realizada, por qualquer motivo, a viagem, e havendo sido recebida a importância correspondente à diária e/ou ajuda de custo, fica o servidor obrigado a proceder a devolução aos cofres públicos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 6º - É terminantemente vedada a concessão de diárias e/ou ajuda de custo com o objetivo de remunerar outros serviços ou encargos, configurando a prática em infração funcional de natureza grave.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 1º de maio de 2005, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n. 42, de 23 de janeiro de 1997.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 26 DIAS DO MÊS
DE ABRIL DE 2005.


ABELARDO VAZ FILHO
Prefeito Municipal


REINALDO BALESTRA
Secretário de Administração